

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



4^ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
25/02/2013

Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 013/2013-E

DATA DA ENTRADA: 15 de fevereiro de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Insere a alínea "f", no inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.376,
de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

APROVADO EM: 04/03/2013 - 5ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 04/03/2013


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: Maioria qualificada

sem abstenções e votações

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 13,
De 15 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei n.º 13/2013, que insere a alínea "f", no inciso I, do art. 2.º, da Lei n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009.

A presente proposição visa reparar o erro material constante no inciso I, do art. 2.º, da Lei n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, alterada pela Lei n.º 3.717, de 29 de novembro de 2011.

Nesse passo, verifica-se que houve uma equivocada supressão dentre os membros representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de modo que deveria ser mantido um representante do Departamento de Finanças.

Assim é que, urge a necessidade da inserção deste representante, até mesmo para se alcançar a quantidade de membros necessária, conforme determinado pelo "caput", do art. 2.º, da Lei n.º 3.376/09, com nova redação dada pela Lei n.º 3.717/11.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevada consideração

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP

A.D.T.L.
Para leitura:

Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 13,
de 15 de fevereiro 2013

Inserir a alínea “f”, no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida a alínea “f”, no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.717, de 29 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

f) *um representante do Departamento de Finanças.*

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/13

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

/grp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.376

De 18 de novembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 078/09-E

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

AUTÓGRAFO N.º 3309 de 16/11/09.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância vinculada ao Departamento de Bem Estar Social, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Bem Estar Social, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, destinar recursos para investimentos patrimoniais de ordem funcional e permanente, para o custeio das despesas e atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CETSR#23/11/2009-15:42:39 6662/2009
f1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – Do Poder Público:

- a) representante do Departamento de Bem-Estar Social;
- b) representante do Departamento de Educação;
- c) representante do Departamento de Saúde;
- d) representante do Departamento de Finanças;
- e) representante do Departamento de Desenvolvimento Económico;
- f) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II – Da Sociedade Civil

- a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

§ 2º. Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;

§ 4º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 5º. Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 6º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em plenária aberta especialmente convocado para este fim através de publicação em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 7º. As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º. Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá às seguintes normas:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevante interesse público e valor social, não sendo remunerado;

II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único. As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e, com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, por meio de processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos Departamentos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto às unidades gestoras;

V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - Zelar pela implementação do SUAS em âmbito municipal;

XI - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo Departamento de Bem Estar Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, por meio de publicação de resolução com decisão da Plenária.

XII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I - Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social – PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH em âmbito municipal;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 18 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Extraordinária de 16/11/2009.

/grp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.717

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 098/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.673 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2ºO Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – Do Poder Público:

- a) um representante do Departamento de Bem Estar Social;*
- b) um representante do Departamento de Educação;*
- c) um representante do Departamento de Saúde;*
- d) um representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;*
- e) um representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.*

II – Da Sociedade Civil:

- a) um representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*
- b) um representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

c) *quatro representantes de entidades e organizações de assistência social, como segue:*

1. *um representante de entidades e organizações ligadas a área do idoso;*

2. *um representante de entidades e organizações ligadas a área de portadores de necessidades especiais;*

3. *um representante de entidades e organizações ligadas a área de crianças e adolescentes;*

4. *um representante de entidades e organizações ligadas a área da família.*

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º. *Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão eleitos em plenária aberta especialmente convocada para este fim, através de publicação em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.*

§ 7º

§ 8º

§ 9º

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida um única recondução por igual período.

Parágrafo único. Poderá ocorrer alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.”

Art. 3º. Inclui o inciso XIX do artigo 9º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 9º.....

*XIX – atuar como Instância de Controle Social –
ICS, do Programa Bolsa Família a nível municipal."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.**

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 35/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 13-E, de 15 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo, que insere a alínea "f", no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto de lei, o Poder Executivo municipal pretende alterar a Lei Municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, a fim de corrigir uma irregularidade material, tendo em vista ser o conselho composto por 12 membros, enquanto que o Diploma Legal prevê apenas 11 vagas específicas.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria qualificada, única discussão e votação Nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de fevereiro de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 034 – 28/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 013-E, de 15/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **“Insere a alínea “f” no inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências”**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 013-E, de 15/02/2013, de autoria do Poder Executivo, que “Insera a alínea “f”, no inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		15
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 013-E, de 15/02/2013
AUTÓGRAFO nº 3.919 de 04/03/2013
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Insera a alínea "f", no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a alínea "f", no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.717, de 29 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º...

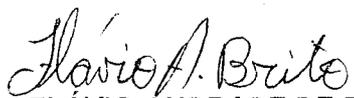
f) um representante do Departamento de Finanças.

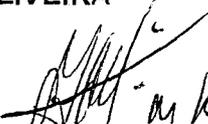
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

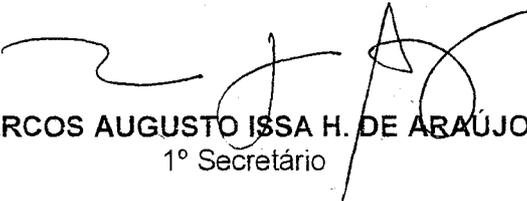
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 04/03/2013.

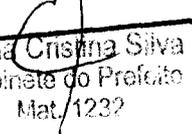

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

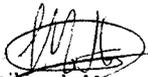

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 05/03/13
Assinatura: 
Sirlene Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat/1232

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 724 fls. 08 dia 15 / 03 / 2013

Ato Normativo Lei nº 3.958/2013



Josiene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5